



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO À
EMENDA Nº 2 DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO
PROJETO DE LEI Nº 7.888, DE 2010**

Dê-se à emenda o seguinte enunciado:

*“Suprima-se o parágrafo único do art. 3º do Substitutivo da
CDEIC ao Projeto de Lei nº 7.888, de 2010:*

Art. 3º.....

*Parágrafo único. São dispensadas da comprovação das
exigências constantes dos incisos I a III do caput deste artigo
as microempresas, definidas nos termos do art. 3º, I, da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”*

Sala da Comissão, em 18 de março de 2014.

Deputado LUIZ COUTO
Presidente em exercício